



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 57/2020/PRPPG

Foz do Iguaçu , 26 de agosto de 2020.

*Aprova a Instrução Normativa nº 5/2020 - PRPPG que estabelece os parâmetros de cadastro, atualização, renovação, encerramento, cancelamento e demais disposições relacionadas aos projetos de pesquisa na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).*

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº282/2020/GR, e considerando a Resolução COSUP nº 04/2018, que estabelece o Regulamento de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, a Instrução Normativa nº 5/2020 - PRPPG, que estabelece os parâmetros de cadastro, atualização, renovação, encerramento, cancelamento e demais disposições relacionadas aos projetos de pesquisa na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 27/08/2020 08:40 )*

DANUBIA FRASSON FURTADO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 2886345

**N do Protocolo: 23422.009837/2020-20**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **57**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/08/2020** e o código de verificação: **347dca1d57**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2020/PRPPG**

Foz do Iguaçu , 26 de agosto de 2020.

*Estabelece os parâmetros de cadastro, atualização, renovação, encerramento, cancelamento e demais disposições relacionadas aos projetos de pesquisa na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).*

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução COSUP nº 04/2018, que estabelece o Regulamento de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros de cadastro, atualização, renovação, encerramento, cancelamento e demais disposições relacionadas aos projetos de pesquisa na UNILA.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS SOBRE PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 2º** Os projetos de pesquisa deverão, obrigatoriamente e independente da fonte de recuso, caso financiado, ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), plataforma oficial para cadastro de projetos de pesquisa e sistema onde a PRPPG faz a gestão dos cadastros.

§ 1º O prazo mínimo de vigência de um projeto de pesquisa é de 18 meses, com prazo máximo de 3 anos de vigência, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido nesta normativa.

§ 2º O prazo mínimo de vigência previsto no § 1º, acima, pode ser reduzido para o mínimo de 12 meses, no caso de professores visitantes.

**Art. 3º** As categorias de participação em projetos de pesquisa, são definidas como:

I - Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, atualiza os dados cadastrais, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II - Coordenador adjunto: Apoia o coordenador do projeto de pesquisa nas atividades inerentes ao projeto;

III - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

§ 1º A carga horária atribuída a docentes nestes projetos será computada diretamente no Plano Individual de Trabalho Docente (PITD), desde que a vigência do

vínculo do membro do projeto esteja atualizado no sistema.

§ 2º A carga horária atribuída, às atividades do membro docente no projeto de pesquisa, deverá respeitar as normativas vigentes de carga horária docente da UNILA em atividades acadêmicas.

**Art. 4º** A Coordenação de projetos de pesquisa poderá ser exercida por:

I - docente do quadro efetivo desta Universidade, lotado no Instituto onde o projeto será desenvolvido;

II - professor visitante e substituto, com vínculo empregatício com a UNILA, desde que o período do cadastro esteja dentro da vigência do contrato do professor.

§ 1º É possível a substituição do coordenador, desde que haja concordância de todas as partes envolvidas na submissão e aprovação da solicitação inicial, além do novo coordenador.

§ 2º A Coordenação exercida por docente visitante e substituto é permitida, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas neste artigo.

§ 3º Cabe ao coordenador cadastrar o projeto de pesquisa e manter o projeto e vínculo dos membros devidamente atualizado no sistema, podendo inserir novos membros, quando for o caso.

## CAPÍTULO II

### CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 5º** O cadastro do projeto de pesquisa, no SIGAA, é de responsabilidade do coordenador mediante:

I - Preenchimento do formulário de credenciamento de projeto de pesquisa no SIGAA;

II - Apresentação de pareceres de comitês ou comissões de ética, e demais autorizações legais, quando necessário;

III - Declaração do coordenador quanto à exequibilidade, considerando os recursos humanos e a infraestrutura existentes na UNILA, e a responsabilidade pelo projeto de pesquisa, observando a legislação, normas e códigos de ética aos quais está submetido.

IV - Requisição de classificação de sigilo do projeto de pesquisa, quando pertinente.

Parágrafo Único. Previamente ao cadastro e início da vigência do projeto de pesquisa, este deverá obrigatoriamente estar aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando a pesquisa envolver seres humanos e/ou animais.

**Art. 6º** Quando o projeto de pesquisa envolver acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, é necessário que o coordenador observe as normas vigentes sobre o assunto, estando sob sua responsabilidade a realização do cadastro do seu projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) e obtenção de autorização para a execução da pesquisa.

**Parágrafo Único.** Os comprovantes relacionados ao SISGEN, quando aplicáveis, devem ser inseridos no ato do cadastro do projeto de pesquisa, no mesmo campo para apresentação de pareceres de comitês ou comissões de ética, previsto no inciso II, do artigo 5º.

**Art. 7º** Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados no SIGAA, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, antes de seu início previsto, tendo em vista todos os

trâmites necessários à aprovação do projeto, salvo melhor juízo do Diretor do Instituto.

**Parágrafo Único.** É vedado o cadastro de projeto de pesquisa com vigência futura superior a 45 dias contados a partir da data de seu cadastro, ou com vigência retroativa a data de seu cadastro.

**Art. 8º** Após a conclusão do cadastro do projeto de pesquisa, caberá ao diretor do Instituto Latino-Americano de lotação do docente coordenador, homologar o projeto de pesquisa no sistema, sendo sua responsabilidade a aprovação de projetos que atendam a Resolução n. 04/2018/PRPPG, bem como a esta instrução normativa.

§ 1º Após aprovação do projeto de pesquisa, a abertura do cadastro/edição do projeto, para fins de modificação do seu conteúdo, somente será efetivada caso haja a autorização prévia do Diretor do Instituto sobre a alteração pretendida, devendo ser o projeto novamente aprovado pelo diretor do instituto, a cada alteração inserida.

§ 2º É vedado ao coordenador realizar alterações que desrespeitem o estabelecido na Resolução n. 04/2018/COSUP, nesta Instrução Normativa e demais normativas da Universidade sobre projetos de pesquisa.

**Art. 9º** O Instituto Latino-Americano poderá estabelecer procedimento próprio para análise e homologação do projeto de pesquisa, previsto no artigo 8º, desde que respeitada a Resolução n. 04/2018/COSUP, bem como a esta instrução normativa e demais normas da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### RENOVAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 10.** A renovação do projeto de pesquisa não é automática.

§ 1º É de responsabilidade do coordenador a solicitação de renovação do projeto de pesquisa por meio do SIGAA, até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência prevista, e está condicionada a apresentação de:

I - justificativa detalhada do pedido de renovação do projeto, indicando a impossibilidade de encerramento no prazo inicialmente previsto, bem como demais motivos que fundamentam o pedido de renovação; e

II - comprovação de no mínimo de 03 (três) produções técnico-científicas ou artísticas previstas no artigo 16, da Resolução n. 04/2018/COSUP e descritas nesta instrução normativa, relacionada ao projeto de pesquisa, objeto da solicitação.

§ 2º Independente do período solicitado na renovação do projeto de pesquisa, caberá ao coordenador apresentar as produções solicitadas no inciso, II, parágrafo 1º, deste artigo.

§ 3º Caberá ao Departamento de Pesquisa (DEPESQ) a análise da produção técnico-científica ou artística enviada, de forma a verificar o atendimento do disposto no artigo 16, da Resolução n. 04/2018/COSUP, bem como a aprovação da renovação do projeto de pesquisa.

§ 4º A direção do instituto será notificada pelo DEPESQ sobre a renovação do projeto de pesquisa no SIGAA.

**Art. 11.** O projeto de pesquisa poderá ser renovado uma única vez, por período igual ao período do primeiro cadastro.

§ 1º O cadastro de um projeto pode ser no máximo por 3 (três) anos.

§ 2º Não será admitida a renovação de projetos de pesquisa, cujo período de vigência já tenha expirado previamente no sistema.

§ 2º Não será admitido ainda em sede de renovação, alteração de conteúdo do projeto previamente autorizado pela Direção do Instituto, devendo o coordenador, se for o caso, cadastrar novo projeto de pesquisa, atendendo as disposições vigentes sobre o assunto.

**Art. 12.** Caso o coordenador do projeto de pesquisa tenha ocorrência de afastamento ou licença, igual ou superior a 90 dias cadastrada, no SIGRH, o projeto terá interrupção temporária de maneira automática no SIGAA.

§ 1º No caso da interrupção temporária superior a 90 dias, o projeto de pesquisa será prorrogado por igual período do afastamento ou licença.

§ 2º Para fins da interrupção temporária, considerar-se-á o período de no mínimo 90 dias de afastamentos ou licenças, havendo necessidade de serem ininterruptos.

§ 3º O período de interrupção temporária não entra no computo do período de vigência máxima do projeto de pesquisa, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º desta normativa, somente o período de prorrogação automática.

**Art. 13.** No caso de interrupção temporária inferior a 90 dias, o projeto de pesquisa não será interrompido e não haverá acréscimo no cômputo total do prazo.

## CAPÍTULO IV

### CANCELAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 14.** O cancelamento do projeto de pesquisa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - exoneração do servidor;
- III - demissão ou rescisão de contrato;
- IV - redistribuição;
- V - por solicitação do coordenador.

**Art. 15.** Caberá a PROGEPE notificar ao DEPESQ dos casos elencados nos incisos I a IV, do art. 14, a fim de que o departamento providencie o cancelamento do projeto junto ao coordenador.

**Parágrafo único.** Caberá ao DEPESQ a análise técnica da produção técnico-científica ou artística enviada, de forma a verificar o atendimento do disposto no artigo 16, da Resolução n. 04/2018/COSUP, bem como a aprovação do cancelamento do projeto de pesquisa.

**Art. 16.** No caso previsto no inciso V, do artigo 14, o coordenador do projeto solicitará ao DEPESQ, por meio de e-mail institucional, o cancelamento do projeto no SIGAA.

**Parágrafo único.** O pedido de cancelamento, a ser enviado na forma do caput, deverá ser encaminhado até 120 dias antes da data de finalização do projeto.

**Art. 17.** O pedido de cancelamento solicitado pelo coordenador, deverá estar acompanhado de:

- I - justificativa detalhada do pedido de cancelamento, indicando a impossibilidade de encerramento na data prevista originalmente do projeto, bem como demais motivos que fundamentam o pedido de cancelamento; e
- II - comprovação de no mínimo 01 (uma) produção técnico-científica ou artística prevista no artigo 16, da Resolução n. 04/2018/COSUP e descrita nesta instrução

normativa, relacionada ao projeto de pesquisa, objeto de cancelamento.

§ 1º Caberá ao DEPESQ a análise técnica preliminar da produção enviada, bem como da justificativa apresentada para o pedido, e, somente após aprovação preliminar, enviará ao diretor do instituto de vinculação do coordenador do projeto, o pedido de homologação do cancelamento do projeto.

§ 2º A direção do instituto terá até 30 (trinta) dias para notificar o DEPESQ sobre a homologação do pedido de cancelamento do projeto de pesquisa, quando o mesmo procederá ao cancelamento do projeto via SIGAA.

## CAPÍTULO V

### ENCERRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 18.** O encerramento do projeto de pesquisa poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - quando o prazo de execução previsto no sistema estiver expirado;
- II - antes do prazo de execução expirar.

**Parágrafo único.** O encerramento do projeto de pesquisa, na forma do inciso I, acima, acontecerá em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do projeto.

**Art. 19.** Em ambos os casos previstos no artigo 18, o coordenador, responsável pelo encerramento do projeto de pesquisa no sistema, deverá preencher o relatório final, relatando o motivo da finalização do projeto no campo indicado no SIGAA, acompanhado da comprovação documental de pelo menos 03 (três) produções técnico-científicas e artísticas, solicitadas pelo artigo 16, da Resolução n. 04/2018/COSUP e descritas nesta instrução normativa.

§ 1º Caberá ao DEPESQ a análise técnica preliminar da produção enviada, bem como da justificativa apresentada para o pedido, e somente após aprovação preliminar, enviará ao diretor do instituto de vinculação do coordenador do projeto, a comunicação do encerramento do projeto.

§ 2º Aos projetos de pesquisa cadastrados antes do início de vigência da Resolução n. 04/2018/COSUP (12 de setembro de 2019), é facultada a apresentação das produções previstas no caput, para o seu encerramento. Para os demais casos a apresentação é obrigatória.

## CAPÍTULO VI

### PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ARTÍSTICA RESULTANTES DO PROJETO

**Art. 20.** Todo projeto de pesquisa está condicionado à comprovação documental de produções técnico-científicas e artísticas para o seu encerramento, renovação ou cancelamento, conforme o caso:

- I - pelo menos 03 (três) produções técnico-científicas e artísticas para encerramento e renovação do projeto de pesquisa;
- II - pelo menos 01 (uma) produção técnico-científica e artística para o cancelamento do projeto de pesquisa.

§ 1º Para fins de comprovação, são produções técnico-científicas e artísticas:

- I - Textos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais;
- II - Artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados em periódicos indexados;
- III - Livros ou capítulos de livros técnico-científicos com ISBN, no prelo ou publicados;
- IV - Obras artísticas realizadas e apresentadas ao público em eventos regionais, nacionais e internacionais;

#### V - Patentes depositadas.

§ 1º A ausência de comprovação da produção caracterizará situação de pendência com a PRPPG, resultando em cancelamento do projeto de pesquisa diretamente pelo DEPEQ, e dos direitos ou recursos a ele concedidos, além de impedimento de participação em novos projetos, como participante, e a PRPPG não emitirá certidão de nada consta, ou documento equivalente, até a apresentação da produção, conforme solicita a Resolução n. 04/2018/COSUP.

§ 2º O docente com pendências não será contemplado com recurso financeiro nos editais promovidos pela PRPPG.

§ 3º As pendências geradas pela ausência de comprovação da produção prevista neste artigo perdurará até sua regularização, sendo vedada a reativação de projetos cancelados.

**Art. 21.** A comprovação das produções técnico-científicas e artísticas, deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Textos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais, com indicação do nome do evento, data e local de sua realização e demais dados ou documentos que caracterizem a natureza nacional ou internacional do evento;

II - Artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados em periódicos indexados, conforme situação:

a) Por meio da apresentação do artigo publicado, acompanhada da devida identificação da indexação do periódico, e demais documentos que sejam necessários a identificação do material e/ou periódico;

b) Por meio de cópia de comunicação oficial do periódico comunicando a submissão ou aceite do artigo, acompanhada da devida identificação da indexação do periódico, e do artigo (arquivo) submetido ou aprovado para a publicação.

III - Livros ou capítulos de livros técnico-científicos com ISBN, no prelo ou publicados, conforme situação:

a) Por meio da apresentação do livro ou capítulo de livro publicado, acompanhada da devida identificação do ISBN, e demais documentos que sejam necessários a identificação do material;

b) Por meio de cópia de comunicação oficial da Editora do livro ou capítulo de livro no prelo, indicando o ISBN ou de seu cadastro em andamento, e de demais documentos que sejam necessários a identificação do material em vias de ser publicado;

IV - Obras artísticas realizadas e apresentadas ao público em eventos regionais, nacionais e internacionais, por meio de cópia da programação do evento, fotos e declaração do evento com as informações sobre a obra apresentada e identificação do coordenador do projeto.

V - Protocolo de do pedido de depósito de patentes, certificado de concessão, carta patente, ou demais documentos expedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), desde que indiquem o coordenador como autor da patente.

**Parágrafo único.** O Departamento de Pesquisa poderá solicitar documentação ou informações adicionais para a análise das produções.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O DEPEQ realizará análise técnica e emitirá parecer, no prazo de 30 dias úteis, sobre o cumprimento das exigências da resolução n. 04/2018/COSUP e desta norma, para fins de encerramento, renovação e cancelamento de projeto de pesquisa a pedido do coordenador.

**Art. 23.** O coordenador do projeto de pesquisa é o responsável legal por todas as informações e documentos disponibilizados no SIGAA e encaminhados ao DEPESQ, devendo manter sob sua guarda a versão original de todos os documentos.

**Parágrafo único.** O coordenador do projeto é o responsável por qualquer aspecto legal relacionado à execução do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados ao projeto, quando aplicável.

**Art. 24.** A qualquer tempo, por necessidade de acompanhamento específico, poderão ser formalizados processos para fins de avaliação/acompanhamento dos projetos de pesquisa.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG e, em grau de recurso, pela Comissão Superior de Pesquisa (COSUP).

**Art. 26.** Caberá ao DEPESQ a disponibilização aos docentes de tutoriais e orientações adicionais acerca dos procedimentos relacionados ao SIGAA.

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo da Portaria nº 57/2020 - PRPPG.

*(Assinado digitalmente em 27/08/2020 08:40 )*  
DANUBIA FRASSON FURTADO  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 2886345

**N do Protocolo: 23422.009836/2020-47**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: 5, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 26/08/2020 e o código de verificação: 6cd4d28921